Publicado no quadro de avisos da CMMF no período de 21/03/22 a 21/04/22

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.436, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ART. 27 À LEI MUNICIPAL Nº. 1.254 DE 07 DE JUNHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o artigo 27 na Lei Municipal nº. 1.254 de 07 de junho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 27 - Da decisão do julgamento de defesa, caberá recurso ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável – CONSEMARH, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da notificação, sendo o prazo contado na forma do §1º do artigo 26 desta lei."*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.250, de 18 de novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 18 de Março de 2022.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2436 / 2022
EM, 18 / 03 / 2022
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 032/2022 - Autor: Poder Executivo – João Carlos Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.